

## L.K.P.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 36.374.331/0001-39 - NIRE nº 35.300.557.191

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 12 de dezembro de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 12 dias do mês de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 8º andar, CEP 01448-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas ("Anexo I"). **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Renato Azevedo Dantes dos Reis e secretariada pelo Sr. Vinicius Pires. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a redução de capital com o consequente cancelamento de 1.120 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal subscritas, com a consequente devolução de 1.092,44 cotas do Hans II Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 32.840.896/0001-03 ("FIM Hans II") para a acionista controladora L.K.I.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., inscrita sob o CNPJ sob o nº 36.372.685/0001-44 ("LKISPE"); (ii) a redução do capital social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: 5.1. Aprovar a redução de capital com o consequente cancelamento de 1.111 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com a consequente devolução de 1.092,44 cotas do FIM Hans II para a acionista controladora LKISPE, observado que a redução fica condicionada a ausência de questionamento de credores nos termos do Artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. 5.2. Aprovar a redução do capital social da Companhia, passando de R\$ 125.000.000,00 para R\$ 1.555.556,80, com a redução de 1.111 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. 5.2.1. Em razão das deliberações acima, os Acionistas decidiram alterar a redação do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social é de R\$ 1.555.556,80, dividido em 14 ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal." 5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a redação constante no Anexo II à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada Mesa David Lopes Monteiro Presidente; Luiz Antonio Lombardi Secretário Acionistas Quality Golden Service Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Aurum Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2022. Renato Azevedo Dantes dos Reis, Presidente; Vinicius Pires, Secretário. **Estatuto Social. Capítulo I - Nome e Duração.** Artigo 1º A L.K.P.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores ("Companhia"). **Capítulo II - Sede Social.** Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 8º andar, CEP 01448-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo III - Objeto Social.** Artigo 3º A Companhia terá por objeto a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). §Único. Por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais, sucursais, agências e qualquer outro tipo de estabelecimento no país e no exterior. **Capítulo IV - Capital Social e Ações.** Artigo 4º O capital social é de R\$ 1.555.556,80, dividido em 14 ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. Artigo 6º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 Diretores. Artigo 7º Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão. **Capítulo V - Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 8º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 9º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 10º As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Capítulo VI - Administração da Companhia.** Artigo 11º A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. §Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Capítulo VII - Diretoria.** Artigo 12º A Diretoria será composta por até 02 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica. §1º. A eleição dos Diretores em Assembleia Geral dependerá de aprovação dos acionistas que detenham, no mínimo, 51% das ações que representem o capital social. §2º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada por Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 30 dias, contados da vacância. §3º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Artigo 13º Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. §Primeiro. A representação da Companhia será sempre realizada mediante a assinatura individual de qualquer Diretor, ou de um procurador com poderes específicos e de qualquer Diretor, ou de dois procuradores com poderes específicos em conjunto. §2º. Caberá aos Diretores, ou ao(s) procurador(es) da Companhia por eles nomeado(s), observado o disposto no §1º acima, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis da Companhia, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros. §3º. As procurações outorgadas pela Companhia o serão por qualquer dos Diretores, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado. §4º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 ano. §5º. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia dependerão de aprovação da Diretoria deliberada em reunião convocada especialmente para esse fim. §6º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de 3ºs, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal.** Artigo 14º O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 15º O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. §Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo IX - Exercício Social e Lucros.** Artigo 16º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, devendo tais documentos serem auditados por prestador de serviços autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários. §1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. §2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, calculado nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76. §3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. §4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. §5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo X - Direito de Preferência.** Artigo 17º É vedado aos acionistas, seus sucessores ou cessionários autorizados, que pretendam alienar as ações por eles detidas ("Acionista Vendedor") transferir, direta ou indiretamente, a 3ºs (exceto nos limites das autorizações contidas em acordo de acionistas) ("Potencial Comprador") suas ações ou direitos de subscrição, no todo ou em parte, sem ofertá-los primeiro aos demais acionistas, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las ("Direito de Preferência"). Artigo 18º A oferta, notificações, prazos e demais disposições aplicáveis para o exercício do Direito de Preferência serão regulados por acordo de acionistas. Artigo 19º As mesmas regras estabelecidas neste Capítulo aplicam-se a cessões de direitos de subscrição das ações. **Capítulo XI - Liquidação.** Artigo 20º A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Capítulo XII - Disposições Finais.** Artigo 21º A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias. Artigo 22º A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada. Artigo 23º Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Artigo 24º A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016, inclusive: (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo. Artigo 25º A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia. Artigo 26º Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Comarca de SP/SP, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. SP, 12/12/2022.

